



DECRETO

DECRETO Nº 13.639



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.639, de 22 de abril de 2020

Determina o uso compulsório de máscara facial em locais públicos e privados no âmbito do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos Decretos 13.607 e 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2512, na data de 23.03.2020,

CONSIDERANDO a acentuada curva de infecção do novo coronavírus no município de Itabuna, inclusive com a difusão da chamada transmissão comunitária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso compulsório de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, nos transportes públicos, táxis, mototáxis e veículos de aplicativo, bem como em lojas e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado no âmbito de todo o território do Município de Itabuna (BA) em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar conforme os Decretos Emergenciais 13.608 e 13.609/2020, deverão estabelecer o uso compulsório de máscaras faciais por toda a sua equipe de colaboradores, assim como somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br e conforme orientação de uso a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientarão as pessoas a respeito da importância do uso da máscara facial como meio de proteção pessoal e social.

Art. 5º - A inobservância deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 01 (uma) UFM, por deixar de executar, dificultar ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção e combate ao novo coronavírus.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 22 de abril de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo